PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.260/81

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.248/81, de 13 de fevereiro de 1.981 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º Respeitado o disposto no artigo 2º desta lei, ficam os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete reajustados em . . . CR$39,5027% (trinta e nove inteiros, cinco mil e vinte e sete décimos milésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 1980".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE ABRIL DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA

Prefeito Municipal em exercício